



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

À SEFIR  
C/C ao UCCI  
C/C ao NTI

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados(as) Senhores(as),

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*"Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"* grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 172, de 07/10/2019:



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul



*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento da nota de empenho nº 13953/2019, tendo como credor EDIFICADORA CATARINENSE DE OBRAS LTDA, em razão do que segue:

*Considerando TERMO DE COMPROMISSO Nº 363.727-42/2011 – Caixa Econômica Federal – Ministério da Cidadania - Cultura;*

*Considerando objeto construção da praça estação cidadania – Bairro Ivo Ferronato, contempla a mobilização social, aquisição de equipamentos permanentes;*

*Considerando a retomada da obra foi comprovada junto a CEF, mandatária da União, Ministério da Cidadania, porém faz-se necessário refazer serviços degradados com o tempo vandalizados, para que possa ser dado prosseguimento junto a CEF na medição de aferição para acesso ao repasse que encontra-se em conta-corrente no valor aproximado de R\$ 765.000,00 para a obra, bem como liberação de mais parcelas pelo Ministério.*

*Diante do acima exposto, justificamos o pagamento fora da ordem cronológica,*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

João Scharf dosim

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer